PROJETO DE LEI Nº /

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão, em um percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento), de produtos orgânicos na alimentação fornecida aos pacientes nos hospitais e unidades de saúde pública do município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Os hospitais e Unidades de Saúde do município de Salvador ficam obrigados a destinar um percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) de produtos orgânicos na alimentação fornecida aos seus pacientes.

Art. 2º – Caracteriza-se como produto orgânico, seja ele *in natura* ou processado, aquele obtido em sistema orgânico de produção agropecuário ou oriundo de processo extrativista sustentável e não prejudicial ao ecossistema local, nos termos do art. 2º, *caput*, da Lei Federal nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003.

Parágrafo único - Define-se como sistema orgânico de produção agropecuária todo aquele em que se adotam técnicas específicas, mediante a otimização do uso dos recursos naturais e socioeconômicos disponíveis e o respeito à integridade cultural das comunidades rurais, tendo por objetivo a sustentabilidade econômica e ecológica, a maximização dos benefícios sociais, a minimização da dependência de energia não-renovável, empregando, sempre que possível, métodos culturais, biológicos e mecânicos, em contraposição ao uso de materiais sintéticos, a eliminação do uso de organismos geneticamente modificados e radiações ionizantes, em qualquer fase do processo de produção, processamento, armazenamento, distribuição e comercialização, e a proteção do meio ambiente, conforme preconiza o art. 1º, *caput*, da Lei Federal nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003.

Art. 3º - Na aquisição dos produtos orgânicos, os hospitais da rede pública estadual do Rio de Janeiro observarão os seguintes critérios:

I - Quanto aos produtores orgânicos, terão preferência:

a) os organizados em associações e cooperativas;
b) os enquadrados no conceito de agricultura familiar;
c) demais produtores.

II - Quanto a origem dos produtos orgânicos, terão preferência:

a) os produzidos no município de Salvador, quando em igualdade de condições de preço, qualidade e prazo de entrega em relação aos produtos orgânicos provenientes de outros municípios.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 04 de fevereiro de 2019



MARTA RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

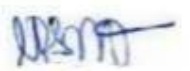
A presente proposição espelha-se em experiências legislativas de outros municípios que debatem o fortalecimento da agricultura familiar e a conversão da agricultura tradicional para a orgânica, sendo um importante passo a ser dado na luta por uma alimentação saudável, isenta de agrotóxicos. A instituição de alimentação saudável nos hospitais e unidades de saúde da rede pública de Salvador é o objetivo dessa proposição, que destina um percentual de produtos orgânicos ou de base agroecológica para a alimentação fornecida aos pacientes. Além de dar prioridade para aquisição de produtos orgânicos, o projeto prevê que os alimentos devem vir, prioritariamente, da agricultura familiar e do empreendedor familiar do município Salvador.

Sobre o uso dos agrotóxicos, o Instituto Nacional de Câncer (INCA), em nota técnica, afirmou que: "O modelo de cultivo com o intensivo uso de agrotóxicos gera grandes malefícios, como poluição ambiental e intoxicação de trabalhadores e da população em geral. (...) Os efeitos adversos decorrentes da exposição crônica aos agrotóxicos podem aparecer muito tempo após a exposição, dificultando a correlação com o agente. Dentre os efeitos associados à exposição crônica a ingredientes ativos de agrotóxicos podem ser citados infertilidade, impotência, abortos, malformações, neurotoxicidade, desregulação hormonal, efeitos sobre o sistema imunológico e câncer." (nota técnica extraída do sítio eletrônico<http://www1.inca.gov.br/inca/Arquivos/comunicacao/posicionamento_do_inca_sobre_os_agrotoxicos_06_abr_15.pdf>).

O Brasil é o maior consumidor de agrotóxicos do mundo. Diversos estudos comprovam os malefícios para a saúde humana e ambiental da exposição aos agrotóxicos. Desta feita, com

o intuito de que se promova o bem-estar e uma melhoria das condições de vida da população soteropolitana, peço aos vereadores e vereadoras da Casa apoio para a aprovação desse projeto.

Salvador, 04 de fevereiro de 2019



MARTA RODRIGUES